

# **VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO E SUSTENTABILIDADE I**

**DEISE MARCELINO DA SILVA**

**LIVIA GAIGHER BOSIO CAMPELLO**

**JERÔNIMO SIQUEIRA TYBUSCH**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito e sustentabilidade I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Deise Marcelino Da Silva; Jerônimo Siqueira Tybusch; Livia Gaigher Bosio Campello – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-731-1

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Sustentabilidade. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## DIREITO E SUSTENTABILIDADE I

---

### **Apresentação**

A VI Edição Virtual do Encontro Nacional do CONPEDI, intitulada “Direito e políticas públicas na era digital”, reconhece o contexto social atual no qual o ser humano se vê diante das provações mais difíceis já enfrentadas. Hoje, “a tecnologia enraizou na essência orgânica da natureza e da vida” (LEFF, 2001, p. 317); assim, a sustentabilidade é tema de proeminência e preeminência em todas as áreas dos saberes, especialmente no Direito.

Entre os Grupos de Trabalhos (GT) que compuseram essa edição virtual, o GT “Direito e sustentabilidade I” teve papel fundamental ao promover discussões no âmbito acadêmico, mas com projeções práticas, sobre a presente realidade. No escopo da temática desse GT, que ocorreu no dia 21 de junho de 2023, uma pluralidade de temas foi apresentada por discentes e docentes de vários Programas de Mestrado e Doutorado do Brasil, nas modalidades acadêmico e profissional.

Pode-se dizer que a dimensão social da sustentabilidade, a Agenda 2030 da ONU, a efetividade, os instrumentos jurídicos ambientais e a função social/solidária da empresa constituem algumas palavras-chave comuns aos trabalhos desenvolvidos.

As apresentações, on line e em tempo real, foram divididas em dois blocos devido ao volume de trabalhos submetidos e aprovados no GT. Ao todo, foram apresentados 22 textos.

Realizaram-se, no primeiro bloco, 11 exposições, que incluíram os seguintes temas: 1) A dimensão social da sustentabilidade: críticas de gênero ao ODS nº 5; 2) Federalismo cooperativo ambiental: um estudo sobre o papel dos municípios na zona costeira a partir do Projeto Orla; 3) Alinhamento da governança para os desafios da sustentabilidade global: as questões das mudanças climáticas e da energia sustentável sob a luz dos ODS; 4) Alargando horizontes de compreensão: uma nova cosmologia a partir do cuidado pelo ser, a responsabilidade ambiental internacional e sua imbricação com o conceito de precaução; 5) As compras públicas sustentáveis e os avanços na nova lei de licitações; 6) Do estado fiscal no asseguramento da sustentabilidade e dos direitos fundamentais; 7) Efetividade questionada da governança multinível através da RSC: os direitos humanos dos stakeholders face à autorregulação normativa das organizações; 8) Environmental social and governance como instrumento de fortalecimento dos padrões de qualidade ambiental; 9) Função social e solidária da empresa: um olhar na perspectiva da obsolescência programada como

instrumento de biopoder; 10) Governança urbana e desafios regulatórios: uma contribuição para a agenda das cidades inteligentes no Brasil; e 11) Licença ambiental e a responsabilidade do financiador.

Ao final do bloco, a coordenação do GT solicitou que todos os participantes do Grupo abrissem as câmeras para facilitar o debate sobre os assuntos tratados. Oportunizou-se àqueles que apresentaram falar sobre parte da pesquisa não abordada ao tempo da exposição. Também, nesse momento, foram disponibilizados alguns contatos de e-mail a fim de intercâmbio de conhecimentos entre os participantes e os Programas de Pós-Graduação em Direito (PPGD). Reiterou-se, aqui, a importância de se expor, com clareza, a problemática da pesquisa e sua hipótese como necessários elementos metodológicos da investigação científica.

Somaram-se, no segundo bloco, os seguintes títulos: 1) O contrato de impacto social como instrumento da sustentabilidade social: uma análise conceitual a ser aplicada à realidade brasileira; 2) O desastre de inundação no município de São Gabriel/RS no ano de 2019: vulnerabilidades ambientais e sociais determinantes da produção de danos; 3) O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como pressuposto do princípio da dignidade da pessoa humana; 4) O zoneamento ecológico-econômico como instrumento indutor para a sustentabilidade; 5) Os desafios do Estado Democrático de Direito brasileiro na promoção da igualdade ambiental material; 6) Política ambiental digital e necessidade de responsabilidade plural arendtiana pelo mundo comum; 7) Propriedade legítima e contribuição ao desenvolvimento sustentável da sociedade; 8) Reflexões sobre a sociedade como mecanismo de efetivação ao meio ambiente ecologicamente equilibrado: uma abordagem com base no ordenamento jurídico brasileiro; 9) Relações de trabalho e emprego sustentáveis: emprego verde como forma de trabalho decente; 10) Tiny house móvel como moradia e veículo recreativo no Brasil; e 11) Trabalho decente e crescimento econômico como ferramentas para sustentabilidade social.

Abriram-se, para os debates, comentários e contribuições. Nesse bloco, as participações, para além das apresentações, envolveram agradecimentos pela edição virtual em razão de apresentar circunstâncias favoráveis à exposição dos estudos, em especial, para os pesquisadores que estão em localidades distantes.

Aqueles que lerem os trabalhos deste GT encontrarão temas atuais e a relação dos conceitos jurídicos com casos concretos.

Agradeceu-se a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas na organização do evento pela sua inestimável contribuição.

Atenciosamente,

Coordenadores

Profa. Dra. Deise Marcelino da Silva – Faculdades Londrina

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch – Universidade Federal de Santa Maria

**TRABALHO DECENTE E CRESCIMENTO ECONÔMICO COMO  
FERRAMENTAS PARA SUSTENTABILIDADE SOCIAL**  
**DECENT WORK AND ECONOMIC GROWTH AS TOOLS FOR SOCIAL  
SUSTAINABILITY**

**Carina Amanda Wippel Moser  
Clovis Demarchi**

**Resumo**

O trabalho tem como objeto o estudo da sustentabilidade, o surgimento desta temática em Conferências Internacionais sobre o meio Ambiente e a criação de planos de ação para o seu alcance, como a Agenda 2030 e os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS. Para tanto, foi utilizado o método de pesquisa indutivo e a pesquisa bibliográfica e documental. Ao final, verificou-se que o ODS 8, que trata sobre o trabalho decente e o crescimento econômico é ferramenta essencial para a concretização da sustentabilidade social, haja vista que promove condições de trabalho e contraprestações adequadas, inclusão social e equidade, por exemplo. Ademais, observou-se que dada a interdependência das dimensões da sustentabilidade, se não alcançadas as metas do ODS 8, a efetivação da sustentabilidade como um todo estará comprometida, pois sem trabalho decente e crescimento econômico subsistem as mazelas sociais. O trabalho decente se refere a um trabalho produtivo, exercido em condições de liberdade, segurança, equidade e dignidade. Dessa forma, o ODS 8 tem no trabalho decente um instrumento para limitar o desenvolvimento econômico a qualquer custo e promover o desenvolvimento humano com qualidade de vida. Posto isto, observa-se que a correlação entre o ODS 8 e a sustentabilidade social reside no fato de esta ser uma dimensão fundamental para a realização de um futuro mais justo e equilibrado.

**Palavras-chave:** Sustentabilidade, Dimensão social, Objetivo de desenvolvimento sustentável, Trabalho decente, Crescimento econômico

**Abstract/Resumen/Résumé**

The purpose of this work is to study sustainability, its emergence in International Conferences on the Environment, and the creation of action plans to achieve it, such as Agenda 2030 and the 17 Sustainable Development Goals – SDG. The inductive research method was used, aligned with the Cartesian method, and based on inductive logic. In the end, it was found that SDG 8, which deals with decent work and economic growth, is an essential tool for achieving social sustainability, as it promotes adequate working conditions and remuneration, social inclusion, and equity, among others. Furthermore, it was observed that given the interdependence of the dimensions of sustainability, if the targets of SDG 8 are not met, the achievement of sustainability as a whole will be compromised, as social ills

persist without decent work and economic growth. Decent work refers to productive work, performed in conditions of freedom, security, equity, and dignity. Thus, SDG 8 has in decent work a tool to limit economic development at any cost and promote human development with quality of life. This being said, it can be observed that the correlation between SDG 8 and social sustainability lies in the fact that this is a fundamental dimension for the achievement of a fairer and more balanced future.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Sustainability, Social dimension, Sustainable development goal, Decent work, Economic growth

## 1 INTRODUÇÃO

A sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável são temas cada vez mais relevantes na sociedade atual, pois buscam conciliar o crescimento econômico e social com a preservação do meio ambiente e a equidade social para as gerações presentes e futuras.

Tendo a sustentabilidade uma abordagem holística, que considera a interdependência entre as dimensões econômica, social e ambiental, este artigo tem como objetivo examinar os desafios da sustentabilidade social e como esta pode ser efetivada através do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável – ODS número 8. “**Trabalho de decente e crescimento econômico** - Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos”. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2019).

Para tanto o artigo está dividido em 2 tópicos que se relacionam. No primeiro é contextualizado o surgimento dos conceitos de desenvolvimento sustentável e sustentabilidade, bem como de conferências internacionais que deram início ao debate desta temática. Em seguida se abordou as dimensões clássicas da sustentabilidade, que compreendem diferentes desafios em diversos setores da sociedade.

O enfoque se deu na dimensão social da sustentabilidade por esta buscar a promoção da equidade, justiça social, qualidade de vida e bem-estar para as pessoas através do acesso a serviços básicos, como educação, moradia e emprego.

Já no segundo tópico, o estudo se concentrou no surgimento do ODS 8 e suas metas, buscando investigar a correlação entre a concretização da sustentabilidade social e a implementação de políticas públicas acerca do ODS 8.

O presente trabalho se encerra com as Considerações Finais, nas quais são apresentados aspectos destacados do artigo, seguidos de estimulação à continuidade dos estudos.

Quanto à Metodologia utilizou-se o método indutivo com pesquisa bibliográfica e documental.



## 2 CONSIDERAÇÕES SOBRE A SUSTENTABILIDADE

Neste primeiro item, far-se-á algumas considerações sobre a sustentabilidade quanto ao seu conceito e relação ao desenvolvimento sustentável para em seguida tratar das dimensões da sustentabilidade.

### 2.1 Sustentabilidade e desenvolvimento sustentável: elementos históricos e conceituais.

Desenvolvimento sustentável e sustentabilidade são conceitos relacionados, mas com diferenças importantes. Assim, com os temas em evidência, verifica-se a necessidade de debatê-los, uma vez que têm abrangido novas necessidades em razão da realidade do contexto atual global.

A expressão desenvolvimento sustentável surgiu pela primeira vez em 1987 no Relatório Brundtland, intitulado “Nosso futuro comum”, impulsionado pelas consequências da revolução industrial, do consumo desenfreado, e do modelo político e econômico *laissez faire* (GARCIA; DETTONI; SOUZA, 2020).

Neste relatório fora apresentado seu conceito como “o desenvolvimento que encontra as necessidades atuais sem comprometer a habilidade das futuras gerações de atender suas próprias necessidades.” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2019).

No entanto, a preocupação global no tocante a influência das ações humanas nos desastres ambientais e no risco de escassez de recursos naturais iniciara em 1972 com a Conferência das Nações Unidas em Estocolmo, onde se notabilizou a urgência na proteção do meio ambiente (MATTOS, 2014).

O evento buscou mudanças nas políticas públicas e econômicas para garantir condições para a existência humana, mas estas foram esvaziadas em decorrência das crises econômicas dos anos 80. Com isso, posteriormente, o Relatório Brundtland se revelou uma junção das vertentes economicistas e ambientalistas (FERREIRA; CAMPOS, 2017).

Isto é evidenciado no uso da expressão desenvolvimento sustentável, pois:

[...] ainda que, à margem de outras possíveis críticas, o certo é que este conceito tem umas evidentes conotações economicistas, já que a questão é gerir adequadamente os recursos para garantir a justiça intergeracional, mas nada é dito sobre como pôr em ação, não só essa justiça *pro futuro*, mas também a intrageracional, o que resulta imprescindível se a intenção real for a de transferir para as futuras gerações um mundo equilibrado. (FERRER; CRUZ, 2015, p. 242).

Já nos anos 90 se fortaleceu a visão integrada de ambiente, com o surgimento de outras expressões e termos, tais como “ambiente natural”, “comunidades sustentáveis”, “ambientalismo participativo”, e a própria “sustentabilidade” (FERREIRA; CAMPOS, 2017).

Por conseguinte, a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada em 1992 no Rio de Janeiro, concebeu feitos importantes, como a criação da Agenda 21 (COELHO; GARCIA, 2021). Mas também foi responsável por estabelecer a necessidade de união entre as esferas ambientais, econômicas e sociais (GARCIA; DETTONI; SOUZA, 2020).

Com isso, desde a terceira grande Conferência das Nações Unidas realizada em Joanesburgo em 2002, fala-se em sustentabilidade, nas esferas mencionadas acima, pois se aproximam do objetivo de desenvolvimento sustentável, mas com flexibilidade, capacidade para o questionar o processo (FERRER; CRUZ, 2015).

Isto é, não se busca afirmar que é preciso abandonar o crescimento econômico ou o desenvolvimento, com a substituição do sistema de produção atual por outro, pois isto viabilizaria a sustentabilidade. Pelo contrário, se reconhece a impossibilidade de degradação zero, logo, busca-se uma mudança de paradigma (MATTOS, 2014).

Isso porque, os desafios enfrentados atualmente são fruto de um modelo arcaico e reducionista, que observava o mundo de forma fragmentada, sem levar em conta a complexidade e os impactos das mudanças advindas da tecnologia e a instabilidade por ela causada rapidamente, em todos os setores (MATTOS, 2014).

Para Mattos (2014, p. 114) “nessa necessária mudança de paradigma, a sustentabilidade se revela como o paradigma desafiador a ser alcançado”. Isto reflete o fato de a sustentabilidade possuir um conceito mais amplo, com diversas conotações, veja-se:

Para Ferrer e Cruz (2015, p. 240) “sustentabilidade não é nada mais do que um processo mediante o qual se tenta construir uma sociedade global capaz de se perpetuar indefinidamente no tempo em condições que garantam a dignidade humana.”

Freitas (2012, p. 15-16) afirma que a sustentabilidade:

[...] consiste em assegurar, de forma inédita, as condições propícias ao bem-estar físico e psíquico no presente, sem empobrecer e inviabilizar o bem-estar no amanhã, razão pela qual implica o abandono, um a um, dos conceitos insatisfatórios de praxe.

Enquanto para Monteiro et al. (2019) sustentabilidade vai além e refere-se à correlação existente entre os seres vivos e o meio ambiente.

Não obstante, a sustentabilidade para Boff (2012, p. 14) é:

[...] o conjunto dos processos e ações que se destinam a manter a vitalidade e a integridade da Mãe Terra, a preservação dos seus ecossistemas com todos os elementos físicos, químicos e ecológicos que possibilitam a existência e a reprodução da vida, o atendimento das necessidades da presente e das futuras gerações, e a continuidade, a expansão e a realização das potencialidades da civilização humana em suas várias expressões.

À vista disso, verifica-se que enquanto a sustentabilidade se refere à capacidade de manter um equilíbrio entre as atividades humanas e as necessidades dos ecossistemas, a fim de garantir o bem-estar das gerações atuais e futuras, o desenvolvimento sustentável busca equilibrar o crescimento econômico com a proteção do meio ambiente.

Logo, tem-se a sustentabilidade como finalidade e o desenvolvimento sustentável como ferramenta para sua concretização (FERRER; CRUZ, 2015).

No Brasil, a sustentabilidade está presente no art. 225<sup>1</sup> da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, como princípio que estabelece o dever do Poder Público e da coletividade de defender e preservar um meio ambiente de qualidade para todas as gerações (BRASIL, 1988).

Quanto a questão das gerações ou dimensões para a sustentabilidade, (a ser tratado no próximo item), observa-se que há uma diversidade de pensamento entre os autores até aqui citados. A título de exemplo, Freitas (2012) apresenta cinco dimensões, a saber: social, ética, ambiental, econômica e jurídico-política.

Diante da diversidade de dimensões, apresentadas pelos juristas aqui citados, o presente trabalho abordará as dimensões clássicas da sustentabilidade (social, econômica e ambiental), com enfoque na dimensão social.

## **2.2 As dimensões clássicas da sustentabilidade**

As dimensões clássicas da sustentabilidade são três: ambiental, econômica e social, sendo o estudo de cada uma delas fundamental para a concretização dos seus objetivos, haja vista cada dimensão representar uma perspectiva distinta, mas complementar, que é necessária para garantir a sustentabilidade a longo prazo.

---

<sup>1</sup> “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Além disso, com a divisão da sustentabilidade em dimensões, permite-se que sejam identificados e abordados desafios específicos em cada área, desse modo, na dimensão ambiental da sustentabilidade, por exemplo, se verifica a necessidade de proteção do meio ambiente para garantir a perpetuação da raça humana (GARCIA; DETTONI; SOUZA, 2020).

Assim, conforme Ferrer e Cruz (2015, p. 244), a dimensão ambiental:

[...] é a primeira e mais conhecida. A primeira, porque o motor das preocupações de alcance global, que movimentaram a comunidade internacional para propor ações comuns foi, precisamente, a tomada de consciência de que o ecossistema planetário não seria capaz de resistir às agressões do modelo de vida recente e isso colocava em questão a nossa própria sobrevivência.

Por isto, a dimensão ambiental da sustentabilidade se concentra em medidas que mitiguem os impactos negativos das atividades humanas no meio ambiente, e sobretudo, a sua preservação.

Logo, nesta dimensão destaca-se o papel do Direito Ambiental e a sua preocupação com a criação de medidas imperativas para garantir qualidade de vida (GARCIA ; DETTONI; SOUZA, 2020). Outrossim, a concretização da dimensão ambiental da sustentabilidade perpassa a necessidade de redução de resíduos e de poluição, através da reciclagem e outros instrumentos fundamentais para garantir o cumprimento das regras já estabelecidas (IAQUINTO, 2018).

Apesar de Freitas (2012) propor cinco dimensões da sustentabilidade, ao tratar sobre a dimensão ambiental considera que esta busca garantir qualidade de vida, pois um ambiente degradado não permitirá um futuro para a espécie humana.

Para tanto, alguns hábitos que podem levar ao esgotamento dos recursos naturais precisam ser confrontados para garantir a sustentabilidade ambiental e condições de vida digna na Terra.

No que se refere a dimensão econômica da sustentabilidade, Ferrer e Cruz (2015) entendem que esta enfrenta os seguintes desafios: gerar capital, de forma equilibrada e sustentável, mas com justa distribuição dessas riquezas.

Enquanto para Freitas (2012, p. 65-66), a dimensão econômica da sustentabilidade evoca:

[...] a pertinente ponderação, o adequado “trade-off” entre eficiência e equidade, isto é, o sopesamento fundamentado, em todos os empreendimentos (públicos e privados), dos benefícios e dos custos diretos e indiretos (externalidades). A economicidade, assim, não pode ser separada da medição de consequências, de longo prazo.

Desse modo, se observa a necessidade de estudar a fundo as medidas a serem adotadas por representantes e chefes de Estado, que não podem se limitar a atender somente o âmbito econômico ou ambiental, em razão da interdependência dessas esferas.

Ademais, esta dimensão da sustentabilidade requer uma reestruturação do sistema de produção, bem como do consumo, sendo inevitável uma mudança do estilo de vida atual (FREITAS, 2012).

Isto, pois, o consumo e o desperdício exacerbados, especialmente nos países ricos, tem impactos globais e precisam ser combatidos com urgência para garantir a concretização desta como das outras dimensões da sustentabilidade.

Por fim, a dimensão social da sustentabilidade se concentra na garantia do bem-estar das pessoas, incluindo a equidade social, a justiça, os direitos humanos e a inclusão social (COELHO; GARCIA, 2021).

Para Ferrer e Cruz (2016), novamente, a sustentabilidade busca a qualidade de vida, porém, no aspecto social abrange tudo que se relaciona à atividade humana, como a proteção a diversidade cultural, a exclusão de discriminação, a garantia de acesso à saúde, educação etc.

Já para Freitas (2012, p. 18) nesta dimensão “abrigam-se os direitos fundamentais sociais, que requerem programas relacionados à universalização com eficiência e eficácia, sob pena de o modelo de governança (pública e privada) ser autofágico”.

Posto isto, a concretização da dimensão social da sustentabilidade perpassa a necessidade de repensar as instituições existentes, para reformá-las ou até mesmo extingui-las, caso não atendam os objetivos acima elencados, devendo haver a criação de novas instituições (FERRER; CRUZ, 2015).

Nesse sentido, observou-se uma evolução do debate acerca dos desafios da sustentabilidade social em algumas conferências internacionais, que abordaram temas como a pobreza e a degradação ambiental (COELHO; GARCIA, 2021).

Dentre as conferências internacionais promovidas destaca-se a Rio+10, realizada em Joanesburgo em 2002 e conhecida como a Cúpula do Milênio, em que autoridades se reuniram para discutir ações globais para o desenvolvimento sustentável da sociedade, com a criação dos 8 Objetivos do Milênio (COELHO; GARCIA, 2021).

Posteriormente a Rio+20, os Objetivos do Milênio foram substituídos por 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, que reúnem metas estabelecidas pela ONU para serem alcançadas até 2030.

O surgimento dos ODS foi uma resposta à crescente necessidade de abordar os desafios globais de forma coletiva e coordenada, garantindo um futuro mais justo e sustentável para todas as pessoas e para o planeta. Desse modo, o presente trabalho passa a analisar a importância da ODS 8.

### **3 CONSIDERAÇÕES SOBRE O ODS 8**

Neste item serão apresentados os aspectos históricos do ODS 8, considerações quanto ao conceitos de trabalho decente e crescimento econômico, e suas metas, para em seguida tratar da relação desta ODS com a dimensão social da sustentabilidade.

#### **3.1 Trabalho decente e crescimento econômico**

Como mencionado anteriormente, os Objetivos do Milênio deram lugar aos ODS. Esta mudança ocorreu após a Conferência das Nações Unidas em Nova York em 2015, com a definição, pelos representantes dos Estados, de 169 metas indivisíveis para nortear as políticas nacionais e internacionais pelos próximos 15 anos, compromisso denominado de Agenda 2030 (BOCHI; WÜNSCH, 2021).

Desse modo, a Agenda 2030 tem os ODS como alicerce que orienta as ações para concretizar as dimensões clássicas da sustentabilidade, com metas e medidas que ditam o caminho, como o ODS 1, na busca pela erradicação da pobreza, ODS 10, pela redução das desigualdades etc. (STEFANI; BERNARDIM, 2022).

No que se refere ao ODS 8, objeto de pesquisa do presente trabalho, a adoção do “trabalho” como meta, ou ainda do crescimento econômico relacionado as condições de trabalho, se revelou uma novidade, haja vista que o tema não fora compreendido anteriormente pelos Objetivos do Milênio (GALHERA; HERNADEZ, 2019).

Para Meneguzzi et al. (2022) isto se deve a um maior engajamento da Organização Internacional do Trabalho – OIT no tocante ao emprego decente após a crise de 2008, que gerou grandes quedas das taxas de emprego mundialmente. Desse modo, o tema ganhou mais relevância nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e em outros fóruns intergovernamentais.

Com isso, o ODS 8 trata do trabalho decente e o crescimento econômico, através da promoção do crescimento econômico inclusivo e sustentável, o emprego pleno e produtivo e o

trabalho digno para todos (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2019). No entanto, antes de analisar algumas políticas para aplicação do ODS 8, cabe destacar o que se entende por trabalho decente e crescimento econômico.

O trabalho decente é sinônimo de um trabalho produtivo, com justa remuneração, exercido em condições de liberdade, igualdade, e com segurança. Neste trabalho não pode haver discriminação e os seus rendimentos são capazes de assegurar uma vida digna para aquele que dele dependa.

À vista disso, a OIT considera o trabalho decente uma condição crucial para superar a pobreza, diminuir as desigualdades, bem como forma de garantir uma governança democrática (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 2019).

Para Rodgers (2022) trabalho decente é mais do que trabalhar em condições adequadas, envolve aspirações, perspectivas de futuro do trabalhador, equilíbrio entre vida laboral e familiar, igualdade de gênero, liberdade de expressão no ambiente de trabalho e na sociedade.

Em contrapartida, para outras pessoas, o trabalho decente pode significar tanto um caminho para sair da pobreza, quanto uma possibilidade de realização pessoal. Por isso, o trabalho decente é, acima de tudo, uma questão de dignidade humana, dada à sua natureza subjetiva (RODGERS, 2002).

Desse modo:

o Trabalho Decente como meta do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável, é a expressão da mensagem que, qualquer fonte de trabalho humano deve propiciar uma existência digna a todos os envolvidos nas relações de trabalho, garantindo aos Trabalhadores um trabalho com retribuição adequada e condições laborais que assegurem uma vida com sentido no trabalho. (SILVA; SOUZA, 2018, p. 22-40)

Assim, observa-se que o trabalho decente abrange diversas necessidades do ser humano, que tem o trabalho como fonte de transformação das suas condições de vida. Já a junção da meta de trabalho decente com o crescimento econômico, como se destacará, não é em vão.

Isto porque, apesar de o crescimento econômico se concentrar no aumento da produção de bens e serviços de uma economia ao longo do tempo, tendo como indicador a variação do Produto Interno Bruto – PIB de um país ou região, também é responsável pelo bem-estar social, pois possibilita o aumento de renda e a criação de empregos.

Ainda assim, o crescimento econômico desregulado oferece diversos riscos ao desenvolvimento sustentável, uma vez que pode gerar ainda mais desigualdades sociais, degradação do meio ambiente e instabilidade financeira, por exemplo.

Logo, conforme esclarecem Olsson e Lavall (2020) embora se reconheça a necessidade de crescimento econômico, a meta de trabalho decente surge para limitar esse processo, pois, ainda que o progresso seja desejável, não pode ocorrer a qualquer preço.

Neste ponto é possível observar a convergência dos objetivos que envolvem a dimensão econômica e social da sustentabilidade, uma vez que a promoção de empregos e labor em conformidade com os preceitos do trabalho decente permite que as fontes de renda sejam suficientes para o sustento, integração social, dignidade pessoal e autonomia do ser humano, o que contribui para a redução da pobreza e outras demandas da sociedade (MENEGUZZI; MALGARIM; CENSI, 2022).

Não obstante, tendo a noção de trabalho decente e crescimento econômico uma abordagem holística, que se concentra na geração de empregos, no combate ao desemprego, mas também na importância da qualidade do trabalho, se verifica que esta promove a sustentabilidade, sobretudo a dimensão social.

Isso porque, embora haja a convergência de outras dimensões da sustentabilidade no ODS 8, suas metas possibilitam o combate de mazelas sociais direta e indiretamente.

Veja-se:

**Meta 8.4** Melhorar progressivamente, até 2030, a eficiência dos recursos globais no consumo e na produção, e empenhar-se para dissociar o crescimento econômico da degradação ambiental, de acordo com o Plano Decenal de Programas sobre Produção e Consumo Sustentáveis, com os países desenvolvidos assumindo a liderança

**Meta 8.5** Até 2030, alcançar o emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas as mulheres e homens, inclusive para os jovens e as pessoas com deficiência, e remuneração igual para trabalho de igual valor

**Meta 8.6** Até 2020, reduzir substancialmente a proporção de jovens sem emprego, educação ou formação

**Meta 8.7** Tomar medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado, acabar com a escravidão moderna e o tráfico de pessoas, e assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, incluindo recrutamento e utilização de crianças-soldado, e até 2025 acabar com o trabalho infantil em todas as suas formas. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2019).

Impende destacar que para cada uma das metas do ODS 8 existe uma versão internalizada, isto é, adaptada para a realidade brasileira. Desse modo, para a meta 8.6, por



exemplo, busca-se “alcançar uma redução de 3 pontos percentuais até 2020 e de 10 pontos percentuais até 2030 na proporção de jovens que não estejam ocupados, nem estudando ou em formação profissional.” (IPEA, 2019).

Para tanto, a implementação desta meta pode ser observada através do programa Jovem Aprendiz, que possibilita a formação técnico-profissional de jovens de 14 a 24 anos, uma vez que assegura a aquisição de experiência no mercado de trabalho, enquanto estimula a aprendizagem em instituições capacitadas.

Outro exemplo de implementação do ODS 8 no Brasil se dá através do Plano Progredir, que articula ações de inclusão produtiva para pessoas inscritas no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal (BRASIL, 2023).

Este plano tem como objetivos estimular e ampliar o acesso ao mundo do trabalho e do empreendedorismo, propiciar melhores condições de emprego e renda e incentivar ações municipais, estaduais e privadas de inclusão produtiva (IPEA, 2019).

Portanto, apresentadas algumas políticas para a implementação do ODS 8, cumpre examinar a relação deste objetivo de desenvolvimento sustentável com a sustentabilidade social.

### **3.2 ODS 8 e sustentabilidade social**

Como visto no tópico anterior, a sustentabilidade busca o equilíbrio entre as necessidades econômicas, sociais e ambientais de uma sociedade, pois visa garantir qualidade de vida sem prejudicar o meio ambiente para a geração atual e as futuras.

Desse modo, o presente trabalho deu enfoque ao ODS 8, que versa sobre trabalho decente e crescimento econômico, pois acredita ser este um dos objetivos mais essenciais para se alcançar o paradigma da sustentabilidade.

Isso porque:

Todas as oportunidades que constituem o desenvolvimento humano são importantes – liberdade para ir e vir e liberdade de expressão, oportunidades de acesso a serviços básicos de educação e saúde, oportunidades de acesso à moradia digna, com água potável e saneamento, entre outras. Porém, só o acesso ao Trabalho Decente pode converter o crescimento econômico em desenvolvimento humano. (GUIMARÃES, 2012, p. 16)

Assim, é possível relacionar o ODS 8 e a sustentabilidade social, uma vez que as metas estabelecidas neste objetivo de desenvolvimento sustentável, se concretizadas,

consequentemente, darão frutos à sustentabilidade social, com a promoção da dignidade humana, inclusão social, erradicação da pobreza, do trabalho forçado, escravo e infantil.

Para tanto, o ODS 8, a nível nacional, possui o bolsa-família e programas como Jovem Aprendiz e o Plano ProgreDir, mencionados anteriormente, como algumas ferramentas para a inclusão social, com a qualificação profissional e colocação no mercado de trabalho da população mais vulnerável social e economicamente (MATTOS, 2014).

Já a erradicação da pobreza é possível através do ODS 8 pela via assistencial, mas também pelo fomento de empregos, condições de trabalho adequadas e contraprestações justas, pois sem estas o crescimento econômico encontra barreiras e não apresentará resultados satisfatórios (MENEGUZZI; MALGARIM; CENSI, 2022).

Ademais, conforme Fensterseifer (2008, p. 76):

A pobreza e a miséria geralmente andam acompanhadas pela degradação ambiental, tornando aqueles cidadãos mais prejudicados pela falta de acesso aos seus direitos sociais básicos também os mais valiosos no que tange aos seus direitos ambientais.

Assim, a erradicação da pobreza se faz necessária não somente para alcançar a sustentabilidade social, mas também as demais dimensões da sustentabilidade.

Nesse contexto, Freitas (2012) destaca a necessidade de se considerar todas as dimensões da sustentabilidade, para se alcançar um desenvolvimento realmente sustentável, sendo impossível separar as dimensões da sustentabilidade, pois elas estão interligadas e devem ser tratadas de forma integrada e equilibrada.

Ainda assim, com enfoque na concretização da sustentabilidade social, ressalta-se importante reflexão do referido jurista, que observa que “[...] o mais meritório dos produtos, no quesito da preservação do ambiente, será manifestamente insustentável se obtido por meio de trabalho indecente [...]”. (FREITAS, 2012, p. 59).

Logo, se reconhece que embora empresas atendam às necessidades econômicas e ambientais, de nada adiantará se obtidas por um mercado de trabalho não formalizado, ou por condições de trabalho forçadas, escravas, ou que explorem o trabalho infantil.

Assim, as metas 8.7 e 8.8 do ODS objeto de pesquisa possuem políticas como o Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo, para garantir melhor destinação orçamentária para ações de combate a este trabalho indecente. Mas também a Detrae – Divisão de Fiscalização para erradicação do Trabalho Escravo, com atuação em todo território nacional (IPEA, 2019).

Quanto ao trabalho infantil, a legislação brasileira estabelece a proibição do trabalho aos menores de 16 anos, exceto na condição de Jovem Aprendiz, quando se autoriza o labor a partir dos 14 anos.

Desse modo, a proteção do menor no âmbito trabalhista se dá para fim de, também, resguardá-los de toda forma de negligência, violência, crueldade e exploração. Isso porque o trabalho infantil coloca sobre a criança ou adolescente uma responsabilidade precoce, desproporcional a sua idade psíquica que por muitas vezes priva vivências de estudo e lazer.

No entanto, a possibilidade de alteração de princípios normativos como o do art. 7º, XXXIII<sup>2</sup> da Carta Magna, para encobrir a exploração do trabalho infantil no Brasil, já foi objeto de propostas de Emenda à Constituição, o que contraria as metas do ODS 8 e o desenvolvimento sustentável como um todo.

Posto isto, ressalte-se a importância do papel das autoridades e instituições nacionais e internacionais, com engajamento em políticas que visem o cumprimento de ações que impactam positivamente a sociedade e o meio ambiente.

No tocante ao trabalho decente, pôde se observar como este é considerado um caminho para reduzir as desigualdades sociais tanto atualmente, quanto no futuro, pois é um transformador da realidade das pessoas (MENEGUZZI; MALGARIM; CENSI, 2022).

Este é, portanto, o ponto central dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 e da OIT, que reúnem na meta de trabalho decente e crescimento econômico instrumentos para a promoção de condições de trabalho dignas, que fortalecem o diálogo e promovem a justiça social (MENEGUZZI; MALGARIM; CENSI, 2022).

Desse modo, verifica-se que é impossível concretizar plenamente a sustentabilidade social sem a concretização do ODS 8, haja vista que este objetivo é um vetor do desenvolvimento sustentável e, ao excluí-lo, as desigualdades econômicas e sociais persistirão e até mesmo se ampliarão, com o desrespeito aos direitos trabalhistas e a exploração de condições de trabalho inadequadas. Isso afetará negativamente o bem-estar das pessoas, o meio ambiente e o crescimento econômico.

---

<sup>2</sup> São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. (BRASIL, 1988).

## 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a contextualização e conceituação de sustentabilidade e desenvolvimento sustentável foi possível perceber que as temáticas se relacionam, mas possuem diferenças importantes, uma vez que a primeira possui conceito amplo e capacidade para se adaptar a diferentes necessidades da sociedade, enquanto a segunda se preocupa com o equilíbrio entre crescimento econômico e a proteção do meio ambiente, logo, pode ser entendida como instrumento para se alcançar a sustentabilidade.

Em seguida o estudo percorreu as dimensões clássicas da sustentabilidade, quais sejam: dimensão econômica, ambiental e social, onde se observou a definição de desafios específicos para cada área para que se possa garantir a perpetuação da raça humana.

Para tanto, a dimensão econômica busca atender a necessidade de geração de riquezas, de forma equilibrada e sustentável, enquanto a dimensão ambiental cuida da proteção do meio ambiente para assegurar qualidade de vida para todas as gerações.

Já a dimensão social da sustentabilidade se refere à forma como as ações e decisões relacionadas ao desenvolvimento e uso de recursos naturais impactam as pessoas e as comunidades. Com isso, esta dimensão envolve questões como equidade, justiça, inclusão social etc.

A partir disso houve um afinamento do estudo, com a abordagem da criação dos ODS na conferência internacional Rio+20, para uma investigação mais aprofundada do ODS 8 e sua relação com a dimensão social da sustentabilidade.

Assim, o presente trabalho expôs o ODS 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico), que fora incluído na Agenda 2030 por forte influência da OIT após sua ausência nos Objetivos do Milênio e as consequências da negligência para com as condições de trabalho após graves crises econômicas.

Viu-se, portanto, que o trabalho decente se refere a um trabalho produtivo, exercido em condições de liberdade, segurança, equidade e dignidade. Logo, as metas do ODS 8 visam combater a discriminação e exploração de trabalhos inadequados, por exemplo, enquanto promove o crescimento econômico.

Dessa forma, o ODS 8 tem no trabalho decente um instrumento para limitar o desenvolvimento econômico a qualquer custo e promover o desenvolvimento humano com qualidade de vida.

Posto isto, observa-se que a correlação entre o ODS 8 e a sustentabilidade social reside no fato de esta ser uma dimensão fundamental para a realização de um futuro mais justo e equilibrado. No entanto, é difícil concretizar plenamente a sustentabilidade social sem a concretização das metas do ODS 8.

Por fim, destaca-se que o presente trabalho não tem a intenção de esgotar o tema, mas contribuir para novos estudos e reflexões sobre a importância da elaboração e implementação de ações para se alcançar a sustentabilidade como um todo.

## REFERÊNCIA DAS FONTES CITADAS

BOCHI, Igor.; WÜNSCH, Guilherme. O trabalho intermitente no Brasil sob a perspectiva da Agenda 2030 e do trabalho decente. **Revista da Escola Judicial do TRT4**, [S. l.], v. 3, n. 6, 2021. Disponível em: <https://rejtrt4.emnuvens.com.br/revistaejud4/article/view/163> Acesso em: 9 fev. 2023.

BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: o que é, o que não é**. Petrópolis: Vozes, 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso em: 6 de fevereiro de 2023

BRASIL. **Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome**. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/progredir>. Acesso em 12 de fevereiro de 2023.

COELHO, Luana Regina; GARCIA, Heloise Siqueira. a dimensão social da sustentabilidade e os impactos ambientais da pobreza. In.: GARCIA, Denise Schmitt; PIFFER, Carla; DANIELI, Danieli (orgs.). **Debates sobre sustentabilidade e governança ambiental**. Itajaí: Univali, 2021. Disponível em: <https://www.univali.br/vida-no-campus/editora-univali/e-books/Documents/ecjs/E-BOOK%20%202021%20-%20DEBATES%20SOBRE%20SUSTENTABILIDADE%20E%20GOVERNAN%C3%87A%20AMBIENTAL.pdf>. Acesso 18 mar. 2023.

CRUZ, Paulo Marcio; FERRER, Gabriel. Direito, Sustentabilidade e a Premissa Tecnológica como Ampliação de seus Fundamentos. **Sequência Estudos Jurídicos e Políticos**, v. 36, n. 71, 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/2177-7055.2015v36n71p239>. Acesso 18 mar. 2023.

FERREIRA, João Luiz Cesarino; CAMPOS, Luiz Fernando Laguardia. Sustentabilidade ambiental e o trabalho digno. **Revista de trabalhos acadêmicos-universo campos dos goytacazes**, v. 1, n. 8, 2017. Disponível em: <http://revista.universo.edu.br/index.php?journal=1CAMPOSDOSGOYTACAZES2&page=article&op=view&path%5B%5D=4659>. Acesso 25 fev. 2023.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

GALHERA, Katiuscia Moreno; de carvalho HERNANDEZ, Matheus de Carvalho. ODS 8 - promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos. MENEZES, Henrique Zeferino de (Org.). **Os objetivos de desenvolvimento sustentável e as relações internacionais**. João Pessoa: Editora UFPB, 2019.

GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; DETTONI, Jovanir Lopes; SOUZA, Úrsula Gonçalves Theodoro de Faria. A pobreza e a dimensão social da sustentabilidade. **Revista Eletrônica Direito e Política**, v. 15, n. 2, p. 492-512, 2020. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp/article/view/16860>. Acesso 20 fev. 2023.

GUIMARÃES, José Ribeiro Soares. **Perfil do trabalho decente no Brasil**: um olhar sobre as unidades da federação. Brasília: OIT, 2012.

IAQUINTO, B. O. A sustentabilidade e suas dimensões. **Revista da ESMESC**, [S. l.], v. 25, n. 31, p. 157–178, 2018. Disponível em: <https://revista.esmesc.org.br/re/article/view/187>. Acesso em: 7 fev. 2023.

IPEA. **ODS – Metas Nacionais dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Brasília: Ipea, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/9380>. Acesso em: 12 de fevereiro de 2023.

MATTOS, Michele Beutinger de. **O trabalho decente na busca pela sustentabilidade**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Mato Grosso. Cuiabá, 2014. Disponível em: <https://ri.ufmt.br/handle/1/811>. Acesso 20 fev. 2023.

MENEGUZZI, Nelci Lurdes Gayeski; MALGARIM, Emmanuelle de Araujo; CENSI, Daniel Rubens. O combate à pobreza e as desigualdades sociais por meio do trabalho decente: a fundamentalidade da agenda 2030 da ONU. **Revista Direitos Humanos e Democracia**, v. 10, n. 20, jul/dez 2022. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia/article/view/13677>. Acesso 18 mar. 2023.

MONTEIRO, Vicente da Silva et al. Desenvolvimento sustentável no Brasil. **Revista Meio Ambiente em Foco**. v.9. Organização: Fabiane dos Santos Belo Horizonte - MG: Poisson, 2019. Disponível em: <https://poisson.com.br/2018/produto/meio-ambiente-em-foco-volume-9/>. Acesso 20 mar. 2023.

OLSSON, Giovanni; LAVALL, Tuana Paula. Os limites e as possibilidades do Estado-nação na promoção do trabalho decente no marco da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas. **Revista Opinião Jurídica (Fortaleza)**, v. 18, n. 28, p. 115-144, 2020. Disponível em: <https://periodicos.unichristus.edu.br/opiniaojuridica/article/download/2589/1096>. Acesso em 18 mar. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Trabalho decente e crescimento econômico**. 2019. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/8> Acesso em: 12 fev de 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **A ONU e o Meio Ambiente**. Brasil. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91223-onu-e-o-meio-ambiente>. Acesso em: 02 fev. 2023.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Trabalho decente. 2019. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/conheca-a-oit/lang--pt/index.htm>. Acesso 20 mar. 2023.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. 14 ed. Florianópolis: Empório Modara, 2018.

RODGERS, Gerry. El trabajo decente como una meta para la economía global. Boletín Técnico Interamericano de **Formación Profesional, Montevideo**, n. 153, p. 9-28, 2002. Disponível em: [https://www.oitinterfor.org/sites/default/files/file\\_articulo/rodger.pdf](https://www.oitinterfor.org/sites/default/files/file_articulo/rodger.pdf). Acesso em: 09 fev. 2023.

SILVA, Ildete Regina Vale da; SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. Trabalho Decente Como Consolidação Do Respeito À Dignidade Do Trabalhador: Aspectos Destacados Para Interpretação Da Reforma Trabalhista À Luz Da Constituição Brasileira De 1988. **Revista de Direitos Fundamentais nas Relações do Trabalho, sociais e Empresariais**, v. 4, n.2 p.22-40. Jul/Dez 2018. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistadireitosfundamentais/article/view/4826>. Acesso 18 mar. 2023.

STEFANI, Silvio Roberto; BERNARDIM, Márcio Luiz. Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 8: Trabalho Decente e Pleno Emprego. **XLVI Encontro da ANPAD - EnANPAD 2022**. Disponível em: <http://anpad.com.br/uploads/articles/120/approved/ae3a12e662884604c069b4dfc5a13afd.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2023.